

**CONTRATO Nº 118/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.898.145/0001-87, com sede na Rua Leoberto Leal, 176, Bairro São Vicente, município de Herval D'Oeste – SC, CEP: 89610-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Dirceu José Lamperti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.631.924 e inscrito no CPF-MF sob o nº 811.717.229-15, residente e domiciliado no município de Herval d' Oeste - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de pintura de sinalização de trânsito horizontal em vias urbanas deste município, atendendo as seguintes especificações constantes na cláusula quarta deste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descrições previstas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – Para a prestação dos serviços de pintura a Contratada deverá apresentar a ART de execução dos serviços, emitida por profissional habilitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	450	M <sup>2</sup>	Pintura mecanizada de Eixo na cor amarela e borda na cor branca com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	12,80	5.760,00

02	300	M <sup>2</sup>	Pintura manual com pistola de setas, Pare e faixa de Pedestre na cor branca com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	12,80	3.840,00
03	150	M <sup>2</sup>	Pintura manual com pistola de ondulações transversais na cor amarela com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	12,80	1.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.520,00</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente termo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2019:

03.001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/ Ativ 2.044 Segurança Pública

**20** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas - 0.1.12.0056 Conv. De Trânsito - Prefeitura → **R\$ 750,00**

**20** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas - 0.3.12.0056 Conv. De Trânsito – Prefeitura → **R\$ 9.006,99**

06.001 DIRETORIA DE urbanismo

**2.006** Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

**73** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas - 0.3.00.0000 - Recursos Ordinários → **R\$ 1.763,01**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, e após o recebimento das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados bem como os usuários dos locais no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. A empresa deverá apresentar A.R.T. quitada, referente à execução dos serviços, constantes neste termo;

9.1.8. Responsabilizar-se pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **Administração** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, a Sr. **Odair Von Dentz**, ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 08 de outubro de 2019.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Dirceu José Lamperti**  
**SINALTEC TEC. EM SINALIZAÇÃO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

**Odair Von Dentz**  
**Diretor de Urbanismo**  
**Fiscal do Contrato**